

MEMORANDO Nº 29-B/2026-SEMMA/AC

Augusto Corrêa, 17 de abril de 2026.

Ao Senhor

Rafael Araújo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria de Admin/Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM 17 04, 26
DRARIO.
[Assinatura]

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo do Contrato nº 20240025.

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo ao Contrato nº 20240025, referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2023, celebrado com a empresa PORTAL CONEXÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

Considerando que o processo administrativo para a nova contratação já foi devidamente iniciado, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, exclusivamente para garantir a continuidade do serviço enquanto se finalizam os trâmites legais do referido processo, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Segue em anexo a Carta de Aceite e os demais documentos exigidos por esta Secretaria.

Certo de que podemos contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabírcia Penha
Dra. Fabrícia Penha
SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 006/2025 GAB/PREFEITO

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Decreto 006/2025

OFÍCIO Nº 29-A/2026-SEMM/AC

Augusto Corrêa, 14 de abril de 2026.

À empresa

PORTAL CONEXÃO LTDA

CNPJ 17.441.754/0001-80

Endereço: Rua Dr. Justo Chermont, nº 827, Sala A. Centro.

Bragança – PA. CEP: 68.600-000

Assunto: Solicitação de aceite de aditivo de prazo.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem por meio deste informar que tem interesse em aditivar por mais 3 (três) meses o prazo do contrato nº 20240025, referente ao Pregão Eletrônico nº 63/2023, do seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

Diante da iminência do vencimento do Contrato nº 20240025, considera-se a prorrogação do referido instrumento a alternativa mais adequada, em razão de aspectos econômicos, financeiros e técnicos.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação contratual está alinhada ao princípio da vantajosidade, assegurando a continuidade dos serviços dentro dos parâmetros já estabelecidos. Cabe apenas à contratada manter o cumprimento de suas obrigações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, garantindo a conformidade legal e regulatória das atividades prestadas.

Sendo assim, solicitamos à empresa, caso haja interesse na proposta de aditamento de prazo, que encaminhe à esta Secretaria – localizada na Tv. Manoel Vitor Saraiva, S/N, Bairro Espírito Santo, ou por e-mail: semmaaugustocorrea@gmail.com, o Ofício de Aceite, cópia do contrato e extrato, além das seguintes certidões: Certidão de Débitos Negativos (CDN) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Municipal, e Certidão Tributária e Não Tributária (SEFA).

Certo de que podemos contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabricia Nogueira da Penha
SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 006/2025 GAB/PREFEPO

Fabricia Penha

Dra. Fabrícia Penha
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto 006/2025



PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ: 17.441.754/0001-80

Augusto Corrêa, 17 de abril 2026.

A

Dra. Fabrícia Penha

Secretária Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Interesse na Continuidade do Contrato nº 20240025

Acusamos o recebimento do comunicado referente ao interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na continuidade do Contrato nº 20240025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 63/2023, cujo objeto é a **contratação de serviços contínuos de internet por meio de fibra óptica para atender às necessidades dessa Secretaria.**

Informamos que estamos de acordo com a solicitação do 3º aditivo de quantidades para os períodos de 30/04/2026 até 31/07/2026, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no contrato original, conforme solicitado, visando garantir a continuidade dos serviços e a não interrupção das atividades, especialmente aquelas relacionadas. Em anexo, segue as certidões solicitadas conforme ofício nº 29-A/2026-SEMMA/AC.

Atenciosamente,

PORTAL CONEXAO
LTDA:1744175400
0180

Assinado de forma digital
por PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2026.04.17 11:06:07
-03'00'

Joaquina Mariza Santiago Leite
Socia-Administradora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA
CNPJ: 17.441.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:40 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão: **8689.C142.6F6C.C776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 17.441.754/0001-80
Razão Social: PORTAL CONEXAO LTDA
Endereço: RUA DR. JUSTO CHERMONT 827 SALA A / CENTRO / BRAGANCA / PA / 68600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041622442080708283

Informação obtida em 27/04/2026 10:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.441.754/0001-80

Certidão nº: 4660754/2026

Expedição: 22/01/2026, às 12:15:36

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PORTAL CONEXAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.441.754/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.396.800-1

CNPJ: 17.441.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:57 do dia 20/02/2026

Válida até: 19/08/2026

Número da Certidão: 702026080410897-2

Código de Controle de Autenticidade: 87637150.1F53AC29.D26E6FD8.9B3FB5E1

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PORTAL CONEXAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.396.800-1

CNPJ: 17.441.754/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:58:57 do dia 20/02/2026

Válida até: 19/08/2026

Número da Certidão: 702026080410898-0

Código de Controle de Autenticidade: F668AB58.F523F507.5817803E.C7474E11

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº. 0035635****Informações do Contribuinte**

COD. CONTRIBUINTE

158978

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

PORTAL CONEXAO LTDA ME

CPF/CNPJ

17.441.754/0001-80**Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO

RUA DR JUSTO CHERMONT

NÚMERO

827

Nº DO CEP

68600000

BAIRRO

CENTRO

MUNICÍPIO

BRAGANÇA

UF

PA

EDIFÍCIO

SALA A

APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE

PORTAL CONEXAO

Nº DOCUMENTO

17.441.754/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES

Inscr. Imobiliária:

Data de Emissão: 13/03/2026**Data de Validade: 11/06/2026**

O Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Bragança, a pedido da parte interessada e com fundamento legal no art. 17 e seguintes da Lei 3605/02, de 31/12/2002 - Código Tributário Municipal, ressalvado o direito de cobrar quaisquer débitos que por ventura venham a ser apurados, **CERTIFICA** que o **CONTRIBUINTE** acima qualificado, nada deve a Fazenda Municipal com relação a **TRIBUTOS MUNICIPAIS**.

Bragança - PA, 13 de MARÇO de 2026DORCAS ESTER PEREIRA
DA SILVA 42656001234Assinado de forma digital por
DORCAS ESTER PEREIRA DA
SILVA 42656001234
Data: 2026.03.13 11:51:31 -0300**Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**
Prefeitura Municipal de Bragança/PA

CONTRATO Nº 20240025

TERMO DE CONTRATO Nº 20240025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA PORTAL CONEXÃO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Manoel V. Saraiva, S/N, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.311.307/0001-62, representado pela Sr.ª **FABRICIA NOGUEIRA DA PENHA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, portadora da matrícula funcional nº 128818-0, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma **PORTAL CONEXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 17.441.754/0001-80, estabelecida na RUA DR. JUSTO CHERMONT, 827, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE**, residente na RUA DR JUSTO VHERMONT, S/Nº, CENTRO, Bragança-PA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1902324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Serviços contínuos de Internet por meio de Fibra Ótica para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA (100 mbps).	MÊS	12	R\$ 2.059,80	R\$ 24.717,60
Valor Total (R\$)					R\$ 24.717,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 24.717,60 (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 63/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

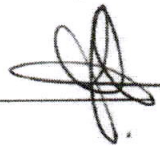
CLÁUSULA QUARTA - VEDAÇÕES

4.1. É vedado à CONTRATADA:

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP.: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA

e-mail: cpl.aug.correa@gmail.com

Página 1 de 8


Fabricia Penha

- 4.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
4.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Fica estabelecida a vigência deste Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e sucessivos até 60 (meses), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. À CONTRATADA caberá:

- 6.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
6.1.2. Aplicar qualidade nos serviços executados, ou seja, permitir com que o acesso à internet possa estar sempre disponível e caso tenha algum problema, resolver imediatamente;
6.1.3. Responder pelo serviço de acesso em todas as suas esferas, conduzindo-os de acordo com as normas e disposições legais, e possuir pessoal técnico capacitado em todos os níveis para as devidas soluções;
6.1.4. Indicar um responsável para acompanhamento de toda a execução do contrato;
6.1.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;
6.1.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;
6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos serviços;
6.1.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, principalmente as Licenças de Funcionamento e as Certidões Fiscais e Trabalhistas, devidamente expedidas pelos órgãos competentes, de forma ativa e em plena vigência;
6.1.9. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços/entrega dos veículos e maquinários e prestar todos os esclarecimentos que pelos órgãos forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
6.1.10. Desenvolver o serviço, objeto deste Termo de Referência em regime de colaboração com a Prefeitura de Augusto Corrêa, de forma a cumprir os prazos estabelecidos e informar todos os pormenores do serviço prestado e corrigir as falhas verificadas, sem ônus para a Prefeitura ou órgãos solicitantes.

6.2. À CONTRATANTE caberá:

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a sua qualidade;
6.2.2. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
6.2.3. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
6.2.4. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 no Termo de Referência;
6.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
6.2.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;

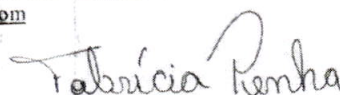
- 6.2.7. Notificar a licitante, por escrito sobre algum tipo de irregularidade, imperfeição constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a ser solicitadas pelos responsáveis da Contratada;
- 6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O link de comunicação de dados fornecido para o acesso à INTERNET e os respectivos circuitos de comunicação de dados deverão possuir, no mínimo:
- 7.1.1. Conexão de acesso disponível de forma ininterrupta, dedicada e exclusiva, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 7.1.2. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como franquia de dados ou "trafficshaping";
- 7.2. Os serviços contratados deverão ser instalados, configurados, ativados e entregues em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA;
- 7.3. A solução de acesso deverá obrigatoriamente contemplar meios de acessos redundantes, por meio de encaminhamentos físicos distintos;
- 7.4. Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 2% (dois por cento), que deverá ser contado a partir da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;
- 7.5. Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o ponto central da rede do CONTRATANTE for superior a 150 MS, que deverá ser contado a partir da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;
- 7.6. As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas da CONTRATADA, deverão ser comunicadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas ao órgão competente, devendo as interrupções serem programadas para feriados e finais de semana, após a anuência expressa da Secretaria em questão;
- 7.7. A instalação do link contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data de assinatura do contrato;
- 7.8. Após a implantação do circuito, eventuais solicitações de mudança de endereço, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, estarão condicionadas à viabilidade técnica da CONTRATADA.
- 7.9. A contratada deverá realizar o serviço proposto em cada sede dos órgãos públicos já mencionados, conforme endereço constante na tabela abaixo, ou em outro local que seja acordado entre Contratante e Contratada, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h, e em órgãos que funcionam no período da tarde, de 15:00 às 18:00, em dias de efetivo expediente;

UNIDADES	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA	Travessa Manoel Vitor Saraiva. S/N. Esquina com a Rua Joaquim Francisco Gomes. Bairro Espírito Santo. CEP: 68.610-000. Augusto Corrêa - PA.

7.10. O serviço contratado deverá ter sua qualidade técnica aferida mensalmente por servidor formalmente designado pelos órgãos acima mencionados, condição indispensável para recebimento do serviço e processamento do pagamento devido, observados os seguintes parâmetros: disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; latência, tempo de resposta e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos; disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico; eficiência das soluções definitivas apresentadas; ausência de penalidade aplicada à Contratada no período; atendimento às demais exigências contratuais.



7.11. O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade dos acessos contratados terão como referência os valores expressos abaixo:

7.11.1. **LATÊNCIA** (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone, devendo ser usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: máximo de 150ms.

7.11.2. **PERDA DE PACOTES (%)**: consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. Objetivo: máximo aceitável de 2% de perda de pacotes.

7.11.3. **PRAZO DE RESTABELECIMENTO**: Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou quaisquer outros problemas, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas;

7.11.4. **DISPONIBILIDADE (%)**: consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o **ROTEADOR DE ACESSO** (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. Objetivo: 99 % para um período mensal de 30 dias.

7.12. **Acordo de Nível de Serviço (Ans Ou Sla)**:

7.12.1. O acordo de nível de serviço (ANS ou SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela contratada em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Prefeitura e demais órgãos municipais.

7.12.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos, que estarão sujeitos ao acompanhamento da fiscalização designada para o Contrato, podendo ser revistos periodicamente, visando a melhoria dos serviços ou adequações necessárias.

7.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica, onde serão feitos os registros de ocorrência, as solicitações de reparos e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE, observados os itens abaixo:

a) Atendimento em tempo integral, assim considerado o período de 24 horas ininterruptas, durante toda a vigência do contrato.

b) Atendimento às solicitações contatadas a partir do registro do pedido feito pela CONTRATADA, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para restabelecimento do serviço;

c) Geração de número de protocolo ou registro do chamado técnico, a ser informado ao CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, visando o acompanhamento e controle do andamento da solicitação.

d) Entende-se por “início da solicitação de atendimento” o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link;

e) Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, a substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATANTE.

f) O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora; g) A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento.

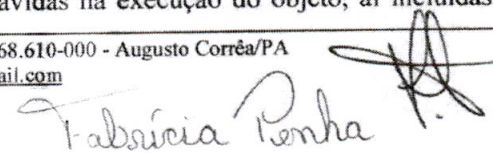
h) A CONTRATADA deverá disponibilizar alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da Contratante, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, na proposta da Contratada, no contrato, e no instrumento convocatório;

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as incorreções apontadas;

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou discordâncias havidas na execução do objeto, aí incluídas


Fabiana Penha

imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste Termo e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentaria em vigor Exercício 2024:

- Dotação Orçamentaria: 181220016.2.063 **Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.717,60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento do produto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

10.2. A nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela administração, o valor de pagamento deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples;

10.7. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

13.1.2. advertência;

13.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

13.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.4. As sanções previstas nos itens 12.1.3.e 12.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;
- 16.2. O prazo de validade e/ou garantia dos bens não poderá ser inferior a 2 anos, contado a partir do recebimento do bem;
- 16.3. Os bens deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
- 16.4. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 16.5. Não serão aceitos produtos com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
- 16.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição, porventura sejam entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 63/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. **Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

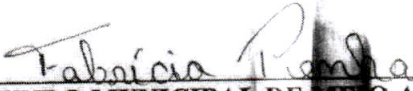
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FABRICIA
NOGUEIRA
DA
PENHA:006
8022067

Assinado de forma
digital por
FABRICIA
NOGUEIRA DA
PENHA:006802202
67
Dados: 2024.02.05
12:28:52 -03'00'

Augusto Corrêa/PA, 04 de janeiro de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 33.311.307/0001-62
CONTRATANTE

DRA. FABRICIA PENHA
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 006/2021

FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59
353678234
Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:593536782
34
Dados: 2024.02.06
11:59:39 -03'00'

PORTAL
CONEXAO

LTDA:1744175
4000180

Assinado de forma
digital por PORTAL
CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2024.02.06
10:26:08 -03'00'

Jaqueline Nazare S. Leite
PORTAL CONEXÃO LTDA
CNPJ 17.441.754/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Thalita Figueira de Brito*
CPF: 061.932.262-77

2. *Demerson Brito Lourenço*
CPF: 036.170.902-14



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240025-01

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20240025**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Tv. Manoel V. Saraiva, S/N, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.311.307/0001-62, representado pela Srª. **FABRICIA NOGUEIRA DA PENHA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, portadora da matrícula funcional nº 128818-0, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.441.754/0001-80, estabelecida à Rua Dr. Justo Chermont, 827, Centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE**, já qualificados no contrato inicial originário do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **20240025**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2024 a 31/12/2025, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, **R\$ 24.717,60** (vinte e quatro mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 181220016.2.063 **Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2024.

FABRICIA NOGUEIRA
DA

PENHA:00680220267

Assinado de forma digital
por FABRICIA NOGUEIRA
DA PENHA:00680220267
Dados: 2024.12.30
11:53:51 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: Nº 33.311.307/0001-62

CONTRATANTE

PORTAL CONEXAO

LTDA:17441754000

180

Assinado de forma digital
por PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2024.12.31
11:10:11 -03'00'

PORTAL CONEXÃO LTDA

CNPJ: Nº 17.441.754/0001-80

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240025-02

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **20240025**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Tv. Manoel V. Saraiva, S/N, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.311.307/0001-62, representado pela Srª **FABRICIA NOGUEIRA DA PENHA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, portadora da matrícula funcional nº 128818-0, residente à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiçu, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PORTAL CONEXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.441.754/0001-80, estabelecida à Rua Dr. Justo Chermont, 827, Centro, Bragança-PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **JOAQUINA MARIZA SANTIAGO LEITE**, já qualificados no contrato inicial originário do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **20240025**, por 4 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2025 a 30/04/2026, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, **R\$ 8.239,20** (oito mil, duzentos e tinta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 0702 18 122 0016 **2063 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 30 de dezembro de 2025.

FABRICIA NOGUEIRA
DA
PENHA:00680220267

Assinado de forma digital por
FABRICIA NOGUEIRA DA
PENHA:00680220267
Dados: 2025.12.30 12:04:07 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: Nº 33.311.307/0001-62

CONTRATANTE

PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
180

Assinado de forma digital
por PORTAL CONEXAO
LTDA:17441754000180
Dados: 2025.12.30
13:07:23 -03'00'

PORTAL CONEXÃO LTDA

CNPJ: Nº 17.441.754/0001-80

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade do **Aditivo de prazo aos contratos nº 20240023, nº 20240024, nº 20240025, e nº 20240026**, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de internet por meio de fibra ótica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais e Secretarias Agregadas de Augusto Corrêa/PA.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado o presente Aditivo de Acréscimo ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 22 de abril de 2026.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2026.04.22 16:42:19
-03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RECEBI
EM: 27 / 04 / 2026
HORÁRIO: _____
Samir de Sousa
Responsável